



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 073

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 763 – DE: 07.12.2017

REVOGA A LEI Nº 1.930/1997 E A LEI Nº 030/1999, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais

FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I

Da Reformulação da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Igarapava

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social criado pela Lei N.º 1930 de 18 de setembro de 1997, instância de natureza deliberativa sobre o Sistema único de Assistência Social (SUAS), vinculado a estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Igarapava, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, passa a ser regido na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como finalidade aprovar a política municipal de assistência social, contribuindo para sua formulação, assim como normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e controlar a gestão e execução dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais prestados pela rede estatal ou não.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Seção II

Das competências e composição

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e com diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 074



PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 763 – DE: 07.12.2017

- II. Zelar pela execução desta política, observando qualidade e adequação na prestação dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conforme estabelecido no SUAS e suas regulamentações.
- III. Articular com as demais políticas públicas, assegurando a interdisciplinaridade e a complementaridade das ações entre as diversas áreas.
- IV. Definir parâmetros para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, observando a Resolução 16/2010 e suas alterações.
- V. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social no município.
- VI. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicar os indicadores de acompanhamento.
- VII. Aprovar plano de formação continuada para os trabalhadores, gestores e conselheiros da política de assistência social, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).
- VIII. Divulgar e promover a defesa e acesso aos direitos socioassistenciais.
- IX. Orientar e fiscalizar a gestão dos recursos de Fundo Municipal de Assistência Social, apreciando e aprovando as prestações de contas das unidades públicas, entidades e organizações de assistência social, bem como os ganhos dos programas, projetos, serviços e benefícios cofinanciados.
- X. Convocar a cada 2 (dois) anos Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno, encaminhando as deliberações aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos.
- XI. Indicar representantes do CMAS, onde seja necessária a sua representação.
- XII. Elaborar Regimento Interno.
- XIII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando as respectivas competências.
- XIV. Aprovar proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS.
- XV. Informar o CMAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 763 – DE: 07.12.2017

FLS: 075


PREFEITO MUNICIPAL

- XVI. Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.
- XVII. Atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF), com a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa.
- XVIII. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS.
- XIX. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS.

LEI

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, respeitando a paridade que segue:

I – Do Governo Municipal:

- 07 (sete) Representantes Governamentais, indicado pelo Executivo Municipal, através de ato específico
- 02 Representantes do Órgão Municipal de Assistência Social
 - 01 Representante do Órgão Municipal de Educação
 - 01 Representante do Órgão Municipal de Saúde
 - 01 Representante do Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Órgão Municipal correspondente
 - 01 Representante do Órgão Municipal de Finanças
 - 01 Representante do Cadastro Único/Bolsa Família

II – Da Sociedade Civil:

- 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil
- 02 Representantes de entidades e organizações de assistência social
- 02 Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social
- 03 Representantes de Usuários do Sistema Único de Assistência Social

Parágrafo Primeiro – O Regimento Interno do CMAS disciplinará sobre as condições para concorrer às vagas de representação da sociedade civil descrita no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Municipal serão empossados pelo Presidente do CMAS em exercício.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 076

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 763 – DE: 07.12.2017

Parágrafo Terceiro – A função de Conselheiro é exercida gratuitamente e considerada de relevância.

Parágrafo Quarto – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observando a renovação anual de um terço dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo Quinto – Os primeiros conselheiros representantes da sociedade civil empossado após a aprovação dessa Lei, excepcionalmente, terão mandatos alterados, observando a renovação anual de um terço dos representantes da sociedade civil.

- I. Após dois anos de mandato dos membros da sociedade civil, ocorrerá a eleição do segmento representantes dos trabalhadores do SUAS;
- II. No terceiro ano de mandato será realizada eleição dos representantes das entidades e organizações de assistência social;
- III. No quarto ano de mandato, será realizada eleição dos representantes de usuários.
- IV. Parágrafo Sexto – Para cada representante de que trata esse artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.
- V. Parágrafo Sétimo – Os representantes da sociedade civil, titulares e suplente, serão eleitos em assembleias convocadas pelo CMAS para este fim.
- VI. Parágrafo Oitavo – No caso de alteração de denominação das unidades municipais, as indicações dos representantes ocorrerão pelas unidades equivalentes.
- VII. Parágrafo Nono – Considera-se representante de usuário, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados ou não sob forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, conforme Resolução CNAS 24/2006.

Seção III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social, em consonância com o estabelecido no artigo 30 da Lei Federal 8.742/1993 e suas políticas nacional, estadual e municipal, a que refere a Lei.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 077

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 763 – DE: 07.12.2017

Art. 7º - Cabe ao Órgão Municipal de Assistência Social ou seu equivalente, no caso de alteração na denominação, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Órgão Municipal gestor da assistência social.

Art. 9º - Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social mediante:

- a) Apreciação e aprovação da proposta orçamentária.
- b) Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no FMAS.
- c) Análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas

Art. 10 – O FMAS será constituído de:

- I. Dotações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares, no transcorrer de cada exercício.
- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- III. Recursos provenientes de transferências dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- IV. Receitas e aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente.
- V. Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força da Lei de convênios.
- VI. Produtos de convênios firmados com entidades e órgãos com os quais estabelecer parcerias.
- VII. Repasse financeiro a receber do Governo Estadual, a título de participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, conforme artigo 13 da Lei Federal 8.742/1993 e Decreto 6.307/2007, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.
- VIII. Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou espécie, que venham a ser destinados ao Fundo.
- IX. Receitas e outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e ao Fundo destinadas.

Art. 11 – O ordenador de despesas do FMAS, contando com CNPJ próprio, no tocante aos recursos captados pelo fundo financeiro, através de doações, inclusive das transferências de outros entes federados, será o gestor de



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 078

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 763 – DE: 07.12.2017

assistência social do município sob a fiscalização do CMAS, ficando vedado ao município, observando artigo 167, inciso IV da Constituição Federal, transferir recursos do Tesouro Municipal aos FMAS.

Parágrafo Único – A ordenação de despesa compreenderá as deliberações do CMAS, as requisições de despesas através do Órgão Municipal de Finanças a rotina de empenhos, pagamentos e contabilização.

Art. 12 – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – As contas e relatórios do gestor do FUMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 14 -Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, desenvolvidos sob coordenação do Órgão Municipal de Assistência Social, executados pela rede socioassistencial estatal ou não estatal, mediante instrumento legal.
- II. Pagamento total ou parcial pela prestação de serviços a entidades conveniadas para execução de serviços, programas e projetos específicos da área de assistência social.
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos especificamente necessários à aplicação e ao desenvolvimento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme legislações específicas.
- IV. Construção, reforma, ampliação, adequação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social, conforme legislação específica.
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.
- VI. Formação permanente dos trabalhadores do SUAS e conselheiros e no desenvolvimento de estudos, pesquisas, diagnósticos, relativos à área de assistência social.
- VII. Pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto nas orientações da LOAS e suas regulamentações.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 15 – As decisões aprovadas pela plenária do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e publicadas para conhecimento público.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 079

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 763 – DE: 07.12.2017

Artigo 16 – Todas as deliberações do colegiado, especialmente aquelas que tratam da apreciação e aprovação dos projetos das Leis Orçamentárias do Plano Plurianual, não poderão comprometer os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

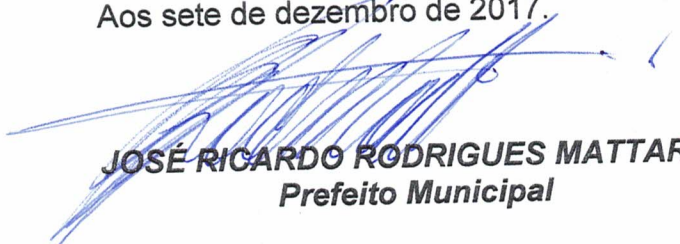
Art. 17 – Os casos omissos na presente Lei, deverão ser discutidos nas reuniões do CMAS que deliberará em conformidade com as normas vigentes e as decisões do colegiado.

Art. 18 – As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações do orçamento vigente.

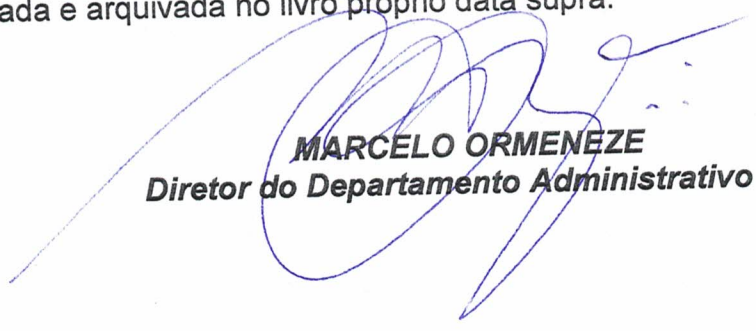
Art. 19 – Esta Lei entra em vigor após sua aprovação e homologação.

Art. 20 – Fica revogada a Lei nº 1.930 de 18 de setembro de 1987 e a Lei nº 030 de 19 de novembro de 1999.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos sete de dezembro de 2017.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicada e arquivada no livro próprio data supra.


MARCELO ORMENEZE
Diretor do Departamento Administrativo